1991/03

Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei N. - 50/03

Objeto: " Acrescenta e modifica dispositivos da lei nº 1913, de 26.12.2002.

Autor: José Maria e outros

Entregue na Secretaria

22-09-03

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 3 Discussões

Aprovado 1º 29/9/03

Aprovado 2º 29/9/03

Aprovado 3º 6/10/03

Francisco A. L. Cançado Filho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho MG
Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ___/___/___

Plublicado no Jornal _____, Nº _____, De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício Nº ___/___, De ___/___/___

Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente: _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

_____
Rubrica

Em ____/____/____

_____
Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____, Ofício CM ____/____-____
Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____
Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 22/9/03 Às Comissões de LFO-JR para parecer.

Francisco A. L. Cançado Filho
Presidente da Câmara
Bom Despacho - MG
Rubrica

2 - 29/9/03 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votações (artigo 181 - Parág. 3º - Reg. Interno - Marcos Fidelis).

Francisco A. L. Cançado Filho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG
Rubrica

3 - 6/10/03 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação

Francisco A. L. Cançado Filho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG
Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

LEI Nº 1941 / 2.003

"ACRESCENTA E MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI 1.913, DE 26/12/2.002".

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei 1.913, de 26/12/2.002, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 3º (...)

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se unidade imobiliária servida por iluminação pública aquela situada em um raio de até 15 (quinze metros da rede de distribuição de energia elétrica.

§ 2º A unidade imobiliária, não servida por iluminação pública , nos termos do parágrafo anterior, fica isenta da contribuição prevista nesta Lei."

Art. 2º A alínea "b", § 1º, do artigo 5º , da Lei nº 1.913, de 26/12/2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 5º (...)
§ 1º (...)

a) (...)

b) despesas com administração, operações, manutenção, eficientização e ampliação de sistema de iluminação pública, vedada aquelas relacionadas com aquisição de padrões e outros materiais destinados à imóveis residenciais."

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO AOS TREZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DOIS MIL E TRÊS (13/10/03).

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 245 / 03
Certifico para fins de comprovação que esta lei ..lei.. foi publicado (a) no quadro de publicações da Prefeitura, no período de 27/10/03 a 10/11/03 o referido é verdade dou fé.
Bom Despacho, 10/11/03
Ass. do Servidor:
Função:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 50/03

"Acrescenta e modifica dispositivos da Lei nº 1.913, de 26.12.2002".

A Câmara Municipal de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 1.913, de 26.12.2002, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 3º (...)

& 1º Para efeitos desta Lei, considera-se unidade imobiliária servida por iluminação pública aquela situada em um raio de até 15 (quinze) metros da rede de distribuição de energia elétrica.

& 2º A unidade imobiliária, não servida por iluminação pública, nos termos do parágrafo anterior, fica isenta da contribuição prevista nesta Lei."

Art. 2º A alínea "b", & 1º, do artigo 5º, da Lei nº 1.913, de 26.12.2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

& 1º (...)

a) (...)

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

b) despesas com admiração, operações, manutenção, eficientização e ampliação de sistema de iluminação pública, vedada aquelas relacionadas com a aquisição de padrões e outros materiais destinados à imóveis residenciais".

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E TRÊS. (06.10.2003).

PRESIDENTE,
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

VICE-PRESIDENTE,
José Raimundo Campos

SECRETÁRIO,
Ricardo Lúcio de Alvarenga



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº50/03

Acrescenta e modifica dispositivos da Lei nº 1.913, de 26.12.2002.

A Câmara Municipal de Bom Despacho, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 1.913, de 26.12.2002, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 3º. (...)

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, considera-se unidade imobiliária servida por iluminação pública aquela situada em um raio de até 15 (quinze) metros da rede de distribuição de energia elétrica.

§ 2º. A unidade imobiliária, não servida por iluminação pública, nos termos do parágrafo anterior, fica isenta da contribuição prevista nesta Lei."

Art. 2º. A alínea "b", § 1º, do artigo 5º, da Lei nº1.913, de 26.12.2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

§ 1º. (...)

a) (...)

b) despesas com administração, operações, manutenção, eficientização e ampliação de sistema de iluminação pública, vedada aquelas relacionadas com a aquisição de padrões e outros materiais destinados à imóveis residenciais."

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bom Despacho, 22 de setembro de 2003.

José Maria Pereira
Vereador

Ricardo Luiz de Almeida

b) despesas com administração, operações, manutenção, eficientização e ampliação de sistema de iluminação pública, vedada aquelas relacionadas com a aquisição de padrões e outros materiais destinados à imóveis residenciais".

OBS: ART. 3.º - - - - -

Câmara Municipal de Bom Despacho, 22 de setembro de 2003.

José Maria Pereira

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 50/2003

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei.

Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 2003.

Vereador Antônio de Souza Sobrinho

Vereador Joaquim Antônio de Souza

Vereador Marcos Fidélis Campos

Vereador Carlos Roberto Gontijo

Vereador José Maria Pereira

Vereador José Alves Gomes

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACH